



<b>PROCESSO N.º</b>	<b>12.385-4/2022</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA</b>
<b>INTERESSADO</b>	<b>GILBERTO MARTINS VAZ</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>APOSENTADORIA POR</b>
<b>RELATOR</b>	<b>WALDIR JÚLIO TEIS</b>

## II. FUNDAMENTAÇÃO

6. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

7. Nesse contexto a aposentadoria por invalidez, caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

8. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso I e § 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com o artigo 10, § 7º, da Emenda Constitucional n.º 103/2019, artigo 12, inciso I, e artigo 13 da Lei Complementar Municipal n.º 358/2003, anexo III Grupo Ocupacional 10 da Lei Complementar n.º 674/2013 e Lei n.º 821/2019.

9. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.



### III. DISPOSITIVO DO VOTO

10. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, inciso II, da Lei Complementar n.º 269/2007- TCE/MT, acolho o **Parecer Ministerial n.º 1.736/2023**, da lavra do Procurador de Contas **Getúlio Velasco Moreira Filho**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 006/2021**, disponibilizada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso no dia 19/10/2021, que concedeu **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais da média contributiva, ao Sr. **Gilberto Martins Vaz, servidor efetivo**, no cargo de Odontólogo, Classe “B”, Nível “04”, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no município de Ribeirão Cascalheira/MT.

11. É como voto.

Cuiabá/MT, 15 de março de 2023.

assinatura digital<sup>1</sup>  
**Waldir Júlio Teis**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.